



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**LEI Nº 3.799**

**DE 10 DE MAIO DE 2021**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.799  
NO PERÍODO DE 10,05,21 a 17,05,2021  
GSIA 10 de maio de 2021

José Salvinio de Menezes  
Secretário Chefe da Casa Civil

***“Altera a legislação tributária de Goianésia, e dá outras providências.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goianésia, anteriormente alterado pela Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art.17 O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma, local e no prazo previsto na notificação.*

*§1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 90% (noventa por cento) do valor originário do IPTU referente ao ano de 2021, para pagamento à vista, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento das obrigações tributárias.*

*I - O desconto previsto no §1º será concedido de forma progressiva, levando em consideração o valor de IPTU, conforme segue:*

- a) Desconto de 90% (noventa por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- b) Desconto de 80% (oitenta por cento) para os imóveis que o valor de IPTU seja superior a R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) e inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);*
- c) Desconto de 70% (setenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja superior a R\$ 160,01 (cento e sessenta reais e um centavo) e inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);*
- d) Desconto de 60% (sessenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja superior a R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) e inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);*
- e) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja superior a R\$ 180,01 (cento e oitenta reais e um centavo) e inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa reais);*



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

f) Desconto de 40% (quarenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja superior a R\$ 190,01 (cento e noventa reais e um centavo)

~~§2º. Fica admitido o parcelamento do IPTU, nos termos do §1º deste artigo, em até 08 (oito) prestações fixas mensais, vencendo-se a primeira no dia 11 de maio e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, não lhes aplicando juros, multas de mora e correção monetária.~~

§2º. Fica admitido o parcelamento do IPTU, nos termos do §1º deste artigo, em até 08 (oito) prestações fixas mensais, vencendo-se a 1ª no dia 20 de maio, podendo ser prorrogada até o dia 31 de maio, e as demais no mesmo dia 20 dos meses subsequentes, não lhes aplicando juros, multas de mora e correção monetária. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 009/2021)

§3º. Fica estabelecido como valor mínimo de cada parcela a que se referem os §1º e §2º deste artigo:

I – Para contribuinte pessoa física: parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Para contribuinte pessoa jurídica: parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

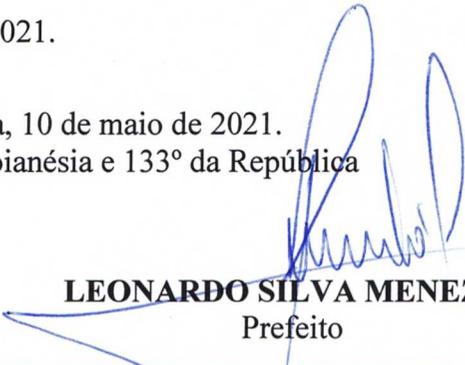
§4º. A manutenção do desconto previsto nos §1º e §2º deste artigo é condicionada ao pagamento do IPTU no prazo de vencimento, levando em consideração a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte.

§5º. Nos casos de parcelamento do IPTU, o inadimplemento 01 (uma) parcela terá como consequência a perda do desconto no valor total remanescente do IPTU, devendo ser reemitidas as parcelas vincendas sem o desconto.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Goianésia, 10 de maio de 2021.  
67º de Goianésia e 133º da República

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito